



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes
Proposta Nº 000060/2019

PROJETO DE LEI GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE E/OU SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NA PORTA DE ESCOLAS PARTICULARES, ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

Art. 1º Serão instaladas faixas de pedestre e/ou sinalização semafórica na porta de escolas particulares, escolas públicas municipais e estaduais, localizadas no Município.

Parágrafo único. O critério para instalação da faixa de pedestre, da sinalização semafórica, ou de ambos, será definido pelo órgão responsável pelo trânsito, de acordo com o movimento da via.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 03 de junho de 2019

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Ressaltamos a importância deste projeto, pois o número de pedidos para que estas medidas sejam tomadas é grande. O número de veículos em nossa cidade aumenta todos os meses e o nível tráfego em vias públicas próximo as escolas são elevadas e com isto, o nível de stress dos motoristas também.

As escolas têm um público de crianças e adolescentes que ainda não possuem as noções básicas de trânsito, o que acarreta em um elevado risco de acidentes em frente destes estabelecimentos.

Instalar faixas de pedestre, e quando possível a instalação semafórica nas portas das escolas é uma medida preventiva que certamente atenderá os anseios de segurança sobre o trânsito tanto solicitados pelos Pais.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida proposição.

Linhares/ES, 03 de junho de 2019


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador PRB